



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 128ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.

6ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2025 .

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 14h17m, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **sexta reunião ordinária de 2025 da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**; Contador(a) **Brenda Giordani Fagundes**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo); Brenda Laís Bezerra de Alencar (Estagiária). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Valdson Guardiano** e o Contador **José Carlos Alves de Barros**. **3. Expedientes**: **3.1 - Conselheiro Relator: Elvo Cenci**: - **3.1.1 - Processo administrativo nº 2025/000004-U – [REDACTED] – Contador [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000017/2025-94**. Por firmar 01 Decore do Sr.(a) DECORE n.º: 07.2022.0DAD.EF54, valor: R\$ 37.925,00, nome: [REDACTED] dividendos distribuídos, royalties sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade Decore, ano 2022. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Parecer no sentido de aplicar o arquivamento do processo**. Conforme art. 42 e art. 77 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Tendo em vista, a primariedade do autuado, que apresentou a documentação necessária para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000007-U – [REDACTED] – Contador [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000020/2025-16**. Por firmar 06 Decores dos Srs.(as) DECORE n.º: 07.2022.168C.941B, valor: R\$ 208.420,76, nome: [REDACTED], distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.4157.1ED2, valor: R\$ 60.000,00, nome: [REDACTED], distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.64E0.1CC0, valor: R\$ 160.000,00, nome: [REDACTED], distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.9AE9.763C, valor: R\$ 250.000,00, nome: [REDACTED], distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2023.9E01.C11C, valor: R\$ 45.000,00, nome: [REDACTED], distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2023.9EBD.1D74, valor: R\$ 20.000,00, nome: [REDACTED], distribuição de lucros sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade: Decore, período 2022 a 2023. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e

com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); acrescida de 5/10 (Avos) no valor de R\$ 293,50 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos); Totalizando R\$ 880,50 (oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos),** [REDACTED] Conforme Alíneas “a” e “g” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, e § 2º item II da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.744/2024. Tendo em vista, que a autuada não apresentou os documentos de regularização das pendências, conforme certidão de Revelia. Aprovada por unanimidade. **3.1.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000016-U – [REDACTED] – Contador- [REDACTED] - Processo SEI nº9079609110000277.000029/2025-19** Por s dos Srs.(as) DECORE n.º: 07.2022.7A58.EB55, valor: R\$ 130.530,20, nome: [REDACTED] - distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.ECA2.5E18, valor: R\$ 120.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2023.6BBB.A9A7, valor: R\$ 135.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2023.97DD.E652, valor: R\$ 128.454,11, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2024.9362.99E5, valor: R\$ 51.244,90, nome: [REDACTED], distribuição de lucros sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade: Decore - período 2022 a 2024. Instaurado por infração as Alíneas “c” ou “d” do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea “a”, 5, alíneas “g” e “p” e 19, alínea “b” do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Parecer no sentido de aplicar o arquivamento do processo,** Conforme art. 42 e art.77 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Tendo em vista, a primariedade da autuada, que apresentou a documentação necessária para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.2 - Conselheiro Relator: Alan Carlos Barroso de Sousa; 3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000012-U – [REDACTED] – Contador - [REDACTED] – Processo SEI nº9079609110000277.000025/2025-31.** P [REDACTED] re do Sr. (a) DECORE n.º: 07.2022.B7C4.5AFE, valor: R\$ 6.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade: Decore período 2022. Instaurado por infração as Alíneas “c” ou “d” do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea “a”, 5, alíneas “g” e “p” e 19, alínea “b” do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade 2025 no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),** [REDACTED] conforme nas alíneas “b” e “g” do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas “a” do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Tendo em vista, que os documentos apresentados pelo atuado em sua defesa não foram suficientes para comprovar a emissão da decore em favor do [REDACTED] Aprovado por unanimidade. **3.3 Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro; 3.3.1- Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000185-U – [REDACTED] – Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº9079609110000277.000630/2024-21.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido em 25/07/2023, cientificada da situação irregular pelo Ofício Circular nº 003/2021, de 22/07/2021. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea “f” do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),** [REDACTED] conforme Alíneas “b” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com o art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovada a regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.4 Conselheira Relatora: Jessica Rayane Pereira de Jesus 3.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000109 – [REDACTED] – Pessoa Física -Processo SEI nº 9079609110000277.000166/2025-53.** Por vir executando atividades contábeis e/ou respondendo pelos serviços contábeis da empresa [REDACTED] sediada na jurisdição do CRC Distrito Federal, desde 1º de abril de 2022, sem fazer a devida comunicação prévia prevista no § único do artigo 4º e artigo 12 da resolução CFC nº 1.707/2023, o

que identificamos por meio de fiscalização das demonstrações contábeis do exercício de 2023, realizada em 10 de janeiro de 2025. Instaurado por infração ao Art. 23 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com o art. 2º, parágrafo único, art. 4º, parágrafo único, e art. 12 da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de 01 (uma) anuidade no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)** [REDACTED] Previstas nas alíneas "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/2024. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa conforme certidão de Revelia. Aprovado por unanimidade. **3.4.2 - Process de fiscalização nº 2024/000153 – [REDACTED] – Contadora- [REDACTED] -Processo SEI nº 9079609110000277.000507/2024-18.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC - Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa no valor total de R\$ 563,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulad [REDACTED]**, previstas nas alíneas "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista, que autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.5 Conselheira Relatora: Brenda Giordani Fagundes 3.5.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000171-U – [REDACTED] – Contador - [REDACTED] -Processo SEI nº 9079609110000277.000549/2024-41.** Por firmar 07 (sete) Declarações Comprobatórias de Percepções de Rendimentos – Decores, onde são favorecidos: a) Beneficiário: [REDACTED] - Certidão/Decore nº 07.2021.B852.B1E6 - Fonte Pagadora – [REDACTED] - Natureza “Retirada de pró-labore”, Período de Percepção: 09/2021 à 11/2021, Valor: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). - Natureza “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 09/2021 à 11/2021, Valor: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). b) Beneficiário: [REDACTED] - Certidão/Decore nº 07.2021.6C65.5D16 - Fonte Pagadora – [REDACTED] -- Natureza “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 03/2021, Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). c) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.95B3.A41A - Fonte Pagadora – [REDACTED] - Natureza “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 03/2021, Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos mil reais). d) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.EE7A.9958 - Fonte Pagadora – [REDACTED] - Natureza “Retirada de pró-labore”, Período de Percepção: 09/2021 à 11/2021, Valor: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) - Natureza “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 09/2021 à 11/2021, Valor R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). e [REDACTED] 07.2021.39CE.79DC - Fonte Pagadora – [REDACTED] - Natureza “Retirada de pró-labore”, Período de Percepção: 11/2020 à 01/2021, Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). f) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.CD6A.EBOC - Fonte Pagadora – [REDACTED] - Natureza “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 12/2020 à 02/2021, Valor R\$ 8.755,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). g) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.DEA8.97E4 - Fonte Pagadora – [REDACTED] - Natureza “Distribuição de lucros”, Período de Percepção: 07/2021 à 09/2021, Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem a comprovação por meio de documentos exigidos pelas Resoluções CFC n.ºs 1.592/20 e 1.662/22, para a fundamentação das suas emissões de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos pela análise procedida na documentação acostada nas indigitadas Decores. Instaurado por Infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de aplicar o arquivamento do processo.** Tendo em vista, O autuado havia emitido sete Decores em desconformidade com as normas contábeis, no entanto, em sua defesa, protocolada sob nº 2024/000363 em 21 de outubro de 2024, foram sanados os documentos faltantes.

3.5.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000185-U - [REDACTED] - Técnico em Contabilidade - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000515/2024-56. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente [REDACTED] o que identificamos por meio da análise da denúncia 2021/000020. Pelo fato da denunciada não apresentar o contrato quando solicitado. Instaurado por Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de uma anuidade no valor base de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais e multa de uma anuidade no valor base de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios [REDACTED]** Para a infração em tela, multa no valor total de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e [REDACTED] previstas nas alíneas “c” e “g” do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, e alínea “a” do item 20 do Código de Ética Profissional do Contabilista-CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Resolução CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Resolução CFC nº 1.636/2021. Tendo em vista, que a autuada não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade.

3.6 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020

3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000102-U - [REDACTED] - Contadora - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000139/2025-81. Por responder pela Organização Contábil [REDACTED] em condições irregulares perante o CRCDF, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou para [REDACTED] o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e cientificada anteriormente pela Notificação nº 2023/000066, de 11/12/2023. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea “p” do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020.** Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] requereu averbação neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000611, aprovado em 30/04/2025.

3.6.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000027 - U - [REDACTED] - Contadora - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000053/2025-58. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea “f” do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020.** Tendo em vista, que empresa [REDACTED] inscrita n [REDACTED] sob o [REDACTED] teve sua inscrição no CNPJ baixada em 07/04/2025.

3.6.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000067- U - [REDACTED] - Técnica em Contabilidade - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000107/2025-85. Por responder pela parte técnica mantendo a Organização contábil - [REDACTED] - [REDACTED] funcionando desde 03 de novembro de 2005, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado por infração ao art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea “f” do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020.** Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000740, aprovado em 22/05/2025.

3.6.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000047-U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000071/2025-30. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,

c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000725. O referido pedido será **aprovado na data de 26/06/2025**, sendo atribuído o número de registro [REDACTED] **3.6.5**

Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000076-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - [REDACTED] - Processo SEI n.º 9079609110000277.000098/2025-22. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED]

- sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED]

[REDACTED] teve sua inscrição baixada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em **14 de maio de 2025**. **3.6.6 Processo administrativo de fiscalização n.º 2024/000290-U – [REDACTED]**

[REDACTED] – Técnico em Contabilidade [REDACTED] - Processo SEI n.º 9079609110000277.000749/2024-01. Por responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil – [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] teve sua inscrição baixada

no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 20 de dezembro de 2024. **3.6.7 Processo administrativo de fiscalização n.º 2024/000155-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED] - Processo SEI n.º 9079609110000277.000509/2024-07.** Por responder

pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC - Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa organização contábil [REDACTED] teve sua inscrição baixada

no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 09 de outubro de 2024. **3.6.8 Processo administrativo de fiscalização n.º 2025/000019-U – [REDACTED] – Contadora - [REDACTED] - Processo SEI n.º 9079609110000277.000044/2025-67.** Por responder pela parte técnica mantendo

organização contábil - [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº [REDACTED] empresa organização contábil [REDACTED]

[REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000777, aprovado em 28/05/2025. **3.6.9 Auto de infração n.º 2025/000110-U – [REDACTED]**

[REDACTED] – Contadora [REDACTED] - Processo SEI n.º 9079609110000277.000044/2025-67. Por deixar de apresentar escrituração contábil -demonstrações contábeis – exercício 2023 da entidade desportiva – [REDACTED], solicitas por meio de e-mail,

datado de 31 de março de 2025. Instaurado por infração ao art. Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Parecer no sentido de arquivamento do auto de infração**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que o auto de infração n.º 2025/000110 foi lavrado indevidamente em razão de equívoco procedimental. No mês de abril, foi solicitada a correção de processos referentes a

exercícios anteriores, o que resultou a reabertura desses períodos no sistema SPW, Durante esse intervalo, a lavratura de autos de infração esteve temporariamente inviabilizada. Contudo, por falha procedimental, o auto em questão foi lavrado indevidamente. **3.7 Demais processos pautados: processo**

adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Valdson Guardiano:

3.7.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000157-U –

Técnico Em Contabilidade -

Processo SEI nº9079609110000277.000524/2024-47. Por firmar 06 (seis) Declarações Comprobatórias de Percepções de Rendimentos - Decores, onde são favorecidos: 01- Beneficiário: Certidão/Decore nº 07.2021.CD51.A149, Fonte Pagadora:

Natureza: "Prestação de serviços diversos ou comissões", Período de Percepção: 03/2021 à 05/2021, no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais) - 02) Beneficiária:

Certidão/Decore nº 07.2021.7DC2.4576, Fonte Pagadora:

- Natureza: " Honorários (profissionais liberais/autônomos ", Período de Percepção: 09/2021 à 11/2021, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) - 03) Beneficiário(a)

, Certidão/Decore nº 07.2021.9FC6.946A, Fonte Pagadora

- Natureza: "" Honorários (profissionais liberais/autônomos "- Período de Percepção:04/2021 à 06/2021, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - 04- Beneficiário:

Certidão/Decore nº 07.2021.61AD.2FF8, Fonte Pagadora:

Natureza: "Prestação de serviços diversos ou comissões", Período de Percepção: 05/2021 à 07/2021, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) - 05- Beneficiário:

Certidão/Decore nº 07.2021.4134FF90, Fonte Pagadora:

Natureza: "Distribuição de lucros", Período de Percepção: 10/2021 à 12/2021, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - 06- Beneficiária:

Certidão/Decore nº 07.2021.5771.B713, Fonte Pagadora:

Natureza: "Distribuição de lucros", Período de Percepção: 05/2021 à 07/2021, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sem a comprovação por meio de documentos exigidos pelas Resoluções CFC n.ºs 1.592/20 e 1.662/22, para a fundamentação das suas emissões de acordo com as naturezas dos rendimentos declarados, o que identificamos pela análise procedida na documentação acostada nas indigitadas Decores. Instaurado por Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **3.7.2**

Processo administrativo de

fiscalização nº 2025/000093-U –

Contador -

Processo SEI nº

ou responder pela parte técnica mantendo organização contábil - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **3.7.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000059-U –**

Contadora -

Processo SEI nº

9079609110000277.000045/2024-21. Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil -

sob forma não autorizada, funcionando

sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **3.8 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião,**

mesmo com à presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Alan Carlos Barroso de Sousa: 3.8.1 - Processo

administrativo de fiscalização nº 2024/000229-U –

Técnico em Contabilidade -

Processo SEI nº9079609110000277.000666/2024-12. Por firmar 05 (cinco) Declaração

Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos seguintes beneficiários: a) Beneficiário:

Certidão/Decore nº 07.2022.84E7.61EF – Fonte Pagadora –

Natureza "Prestação de serviços diversos ou comissões", Período de Percepção: 11/2022, Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), b) Beneficiário:

Certidão/Decore nº 07.2022.F9F6.49D0 - Fonte Pagadora –

Natureza "Prestação de serviços diversos ou comissões ", Período de Percepção:

11/2022, Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), c) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2022.5FF0.6A3D - Fonte Pagadora - [REDACTED] Natureza "Prestação de serviços diversos ou comissões", Período de Percepção: 04/202 à 06/2022, Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), d) Benefic [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2022.EB97.B7D3 - Fonte Pagadora - [REDACTED], Natureza "Prestação de serviços diversos ou comissões", Período de Percepção: 05/2022, Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2022.F6AA.687B - Fonte Pagadora - [REDACTED] Natureza "Prestação de serviços diversos ou comissões", Período de Percepção: 12/2021, Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da análise técnica realizada individualmente na respectiva documentação. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **3.8.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000017-U - [REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº 9079609110000277.000033/2025-87.** Por firmar 10 Decores dos Srs.(as) DECORE n.º: 07.2022.1996.443D, valor: R\$ 252.183,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.2A17.71B6, valor: R\$ 18.695,02, nome: [REDACTED] - distribuição de lucros e Pro labore; DECORE n.º: 07.2022.3122.F631, valor: R\$ 156.198,89, nome: [REDACTED] distribuição de lucros e Pro labore; DECORE n.º: 07.2022.3926.CC1B, valor: R\$ 156.198,89, nome: [REDACTED] distribuição de lucros e Pro labore; DECORE n.º: 07.2022.5F34.F6B0, valor: R\$ 7.639,75, nome: [REDACTED] distribuição de lucros e Pro labore; DECORE n.º: 07.2023.034C.7C92, valor: R\$ 178.961,17, nome: [REDACTED] distribuição de lucros e Pro labore; DECORE n.º: 07.2023.25D0.D0BC, valor: R\$ 150.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2023.49F5.453F, valor: R\$ 150.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2023.7056.8E20, valor: R\$ 216.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2023.73E8.C555, valor: R\$ 275.496,10, nome: [REDACTED] - Decore com informações de 03 fontes pagadoras diferentes e duas bases legais: Distribuição de Lucros e Pro labore sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade: Decore período 2022 a 2023. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 14h59m. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 23 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 29/07/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 29/07/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 30/07/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 30/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 06/08/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 08/09/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs, Conselheira Suplente**, em 09/09/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 16/09/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0904551** e o código CRC **3FA51DB2**.